

PROJETO DE LEI Nº 01/2014

Autoriza abertura de créditos adicionais especiais no Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1001.2043 – **CONTRIBUIÇÃO – CONSÓRCIO DE SAÚDE**

3.1.71.70.00 – Rateio pela Particip. Consórcio Público.....	R\$9.000,00
1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde Mínimo 15%	R\$9.000,00
3.3.71.70.00 – Rateio pela Particip. Consórcio Público.....	R\$19.800,00
1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde Mínimo 15%	R\$19.800,00
3.3.93.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$120.000,00
1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde Mínimo 15%	R\$120.000,00
4.4.71.70.00 – Rateio pela Particip. Consórcio Público.....	R\$500,00
1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde Mínimo 15%	R\$500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS.....	R\$149.300,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, inciso II e III da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as despesas decorrentes no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 11 de Fevereiro de 2014.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Referência: Projeto de Lei nº _____/2014, que “*Autoriza abertura de créditos adicionais especiais no Orçamento Vigente e dá outras providências*”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

A Lei n. 11.107 em abril de 2005, disciplinou as normas gerais de contratação de consórcios e outras providências foram regulamentadas pelo Decreto n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007. Com base no art. 20 da Lei 11.107/2005 e pelo inciso II do art. 40 do Decreto 6.017/2007, a STN publicou a Portaria n° 072/2012 para regulamentar a forma de cumprimento de normas de contabilização pública e responsabilidade fiscal pelos consórcios públicos e pelos respectivos entes da Federação consorciados, dentre elas a elaboração dos orçamentos.

O CISBUNM é um consórcio de direito público, com objetivo de atendimento de serviços de saúde, dentre outros serviços. Para o atendimento desses serviços dependerá dos Municípios consorciados tanto na contratação dos serviços, como na manutenção administrativa.

Para tanto, cada município deverá incluir em seus orçamentos anuais os valores para a participação na administração do consórcio, que será através de rateio, bem como a contratação dos serviços, que será mediante contrato de programa.

A participação do município mediante rateio deverá ser incluirá com base no valor estipulado na assembleia e deverá ser incluído no orçamento anual. A parte do contrato de programa, esse valor deverá ser incluído no orçamento anual, nos valores estimados



para contratação dos serviços.

O CISBUNM não encaminhou tempestivamente a esta administração municipal a estrutura orçamentária e os valores aprovados em Assembléia, para a inclusão no Projeto de Lei Anual de 2014.

Assim há a necessidade de adequar a referida lei, uma vez que elas não contemplavam o custeio de despesas da referida despesa.

São estas, senhores vereadores, as justificativas que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal